

Processo n.: @APE 17/00523977

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sérgio Augusto Machado

Responsável: Silvio Dreveck

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 864/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Sérgio Augusto Machado, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-70, matrícula n. 581, CPF n. 289.288.069-68, consubstanciado no Ato da Mesa n. 325, de 11/05/2017, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Ausência de cumprimento da Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em Sessão Virtual de 07/08 a 17/08/2020, e publicada no DJE de 19/11/2020, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que se refere à concessão do adicional de exercício; bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, fundamento para o pagamento das rubricas “Adicional de Exercício art. 26, Resolução n. 002/06”, no valor de R\$ 6.198,49, “Adicional de Exercício Comissão Legal Resolução n. 009/2011”, no valor de R\$ 131,13, “Adicional de Exercício Gratificação Resolução n. 009/2011 e Resolução n. 014/2007”, no valor de R\$ 1.727,10, e “Adicional de Exercício Gratificação Resolução n. 009/2011 – Gratificação de Exercício”, no valor de R\$ 783,13, considerando o trânsito em julgado da referida decisão.

2. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pelo Ato da Mesa n. 325, de 11/05/2017, bem como à cessação do pagamento dos valores irregulares constantes das rubricas “Adicional de Exercício art. 26, Resolução n. 002/06”, “Adicional de Exercício Comissão Legal Resolução n. 009/2011”, “Adicional de Exercício Gratificação Resolução n. 009/2011 e Resolução n. 014/2007”, e “Adicional de Exercício Gratificação Resolução n. 009/2011 – Gratificação de Exercício”, em razão da irregularidade constatada no item 1.1 acima.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal que, após o trânsito em julgado, promova a verificação do cumprimento da determinação constante desta Decisão.

4. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC